



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saúde

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saúde pública:

- **Decreto nº. 119, de 29 de junho de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº119, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS  
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO  
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em  
cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido  
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de  
outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da  
República;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da  
Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo  
corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância  
Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que  
Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em  
decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais do Estado da Bahia,  
que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 743633-2225/2993  
[prefeiturasaude@yahoo.com](mailto:prefeiturasaude@yahoo.com) - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que foi aprovado no dia 20 de março de 2020, pelo Senado, Decreto Legislativo, o qual reconhece que o país está em estado de calamidade pública em razão da pandemia do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** laudos da Vigilância Sanitária Municipal e da Vigilância Epidemiológica, que orientam a realização de barreiras sanitárias a fim fiscalizar e controlar a entrada de pessoas nos principais acessos ao Município de Saúde;

**CONSIDERANDO** orientação do Grupo de Apoio à Execução, do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** orientação da Procuradoria Jurídica Municipal, pela decretação da situação de emergência, bem como a utilização de medidas restritivas de proteção da população em face do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o que ainda não houve transmissão comunitária do vírus, nesse município;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações da Secretaria Municipal da Saúde;

**CONSIDERANDO** as discussões na reunião de Secretários, Assessoria Jurídica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Controladoria Municipal, Gabinete do Prefeito e demais colaboradores.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de infectados pelo covid-19 nas cidades circunvizinhas inclusive com mortes confirmadas, onde diversas pessoas tem se dirigido ao Município de Saúde, para realizar operação bancária, causando enorme aglomeração de pessoas, aumentando consequentemente o risco de transmissão do vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão dos atendimentos presenciais em todas as agências bancárias, bem como em correspondentes bancários e loterias pelo prazo

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 743633-2225/2993  
[prefeiturasaude@vahco.com](mailto:prefeiturasaude@vahco.com) - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

de 07 (sete) dias, a partir das 00h (zero horas) do dia 30 de junho de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de julho.

**§1º. Fica determinado apenas o funcionamento dos comércios considerados essenciais:**

- farmácia;
- padarias,
- supermercados;
- açougue;
- distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;
- Postos de combustíveis;
- borracharias e
- oficinas mecânicas.

**Os demais comércios atenderão somente através de delivery.**

**§2º.** A Guarda Municipal e a Polícia Militar ajudarão, caso seja necessário, na fiscalização do cumprimento desse Decreto.

**§3º.** As agências bancárias deverão garantir o abastecimento constante de papel moeda nos postos de auto-atendimento bem como dotar tais setores de profissionais de auxílio ao público de forma contingenciada, ficando à cargo de cada entidade decidir a forma do contingenciamento de forma que mitigue as aglomerações.

**Art. 2º.** Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, em sua totalidade, a realização de Feira-Livre **aos sábados**, na Sede do Município e nos Distritos.

**Art. 3º.** De **SEGUNDA à SEXTA-FEIRA**, será permitido **SOMENTE** o comércio de **gêneros alimentícios, tipo hortifruti e de origem animal, APENAS** aos **FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE SAÚDE – BAHIA**, sendo **PROIBIDA** a comercialização neste espaço por **PESSOAS DE OUTROS MUNICÍPIOS**.

**§ 1º.** As barracas citadas no Art. 3º, deverão manter distância de segurança entre 2,50m a 3m das barracas vizinhas, de acordo com a disponibilidade do espaço.

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 743633-2225/2993  
[prefeiturasaude@yahoo.com](mailto:prefeiturasaude@yahoo.com) - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 4º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela administração pública municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do CORONAVÍRUS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, e terá seu efeito enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo CORONAVÍRUS, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto e enviará cópia do mesmo a todos órgãos públicos e privados, bem como sindicatos, autarquias, igrejas etc. e garantirá a ampla publicidade e divulgação do quanto estabelecido no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, e terá seu efeito enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo CORONAVÍRUS, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saúde-BA. 29 de junho de 2020.

  
**SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS**  
Prefeito Municipal  
Saúde-Bahia